



CONTRATO N° 422/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.921/0001-00, com sede a Rua Nico Prado, nº 285, bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Marcos Paulo Gama de Andrade Junior**, brasileiro, CPF 970.278.126-49, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, Processo Licitatório nº 138/2025 e Inexigibilidade nº 013/2025, ratificado em 16 de dezembro de 2025, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso II e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME, que detém a exclusividade na comercialização dos shows “SANDRA GREGO E BANDA”, “DJ ALAN SAHER”, “BANDA LITHIUM” e “VINICIUS SANTOS” para a composição das atrações artísticas para as festividades do Réveillon 2025/2026, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025, na Praça Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Maria da Fé, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

As Bandas deverão ter repertório eclético, interpretando vários artistas da música brasileira. Fica expressamente proibido que durante o evento, toque músicas com palavras de baixo calão e que contenham mensagens de apologia a drogas, crime ou sexo.



• **31/12/2025 –**

- **"Sandra Grego e Banda"**

Início às 20:00H (quarta feira 31/12/25) e término às 21:00H (quarta feira 31/12/25)

- **Banda "Banda Lithium"**

Início às 21:30H (quarta feira 31/12/25) e término às 23:30H (quarta feira 31/12/25)

- **"Vinicius Santos"**

Início às 23:45H (quarta feira 31/12/2025) e término às 02:15H (quinta feira 01/01/2026)

- **DJ "Alan Saher"**

Início às 02:20H (quinta feira 01/01/2026) e término às 03:00H (quinta feira 01/01/2026)

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 16 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.



Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 - Promoção de Festas Cívicas, Populares e Homenagens.

Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás bem como energia elétrica, estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;

DA CONTRATADA:

- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.
- Um dos produtores deverá ficar na cidade, para cuidar de toda a logística, produção e concretização do show.
- Seguir todas as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, incisos II da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante

Marco Paulo Gama de Andrade Junior ME
Contratada

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____